



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.808, de 15 de janeiro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito Em Exercício do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) profissional para o cargo de Médico Veterinário, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput*, deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para substituir servidor em gozo de férias.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento no valor de R\$ 4.642,82 (quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos);

II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV - adicional de insalubridade;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme a necessidade.

Art. 3º Como critério de seleção será realizado processo de seleção simplificado, com análise curricular.

Art. 4º A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

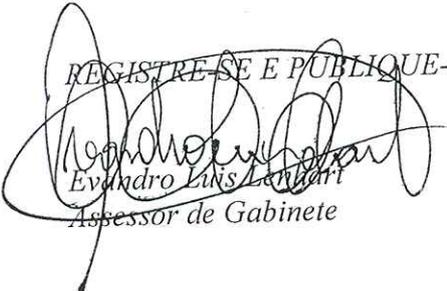
GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO/RS, 15 DE JANEIRO DE 2020.

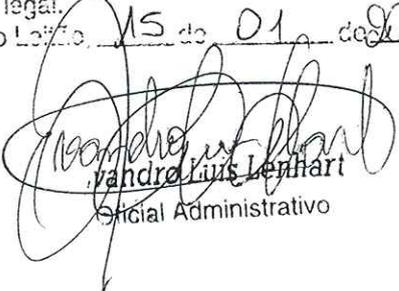

ARLY STÖHR
Vice-Prefeito Em Exercício

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a) presente Lei no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.
Mato Leitão, 15 de 01 de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete


Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo